

ACT 2019-20 DA ELETROSUL S.A.

Sindicatos dos Economistas do Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC, dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC, dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS-SC, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, convocam todos os empregados, associados e não associados, da empresa da ELETROSUL – Centrais Elétricas S.A, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária **A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE - FLORIANÓPOLIS/SC** no dia 02/10 às 08h30min em primeira e única convocação, e em **SÃO JOSÉ-SC no SERTÃO DE IMARUIM ÀS 11h EM PRIMEIRA E ÚNICA CONVOCAÇÃO, TENDO COMO LOCAL O AUDITÓRIO DA DIVISÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA.**

Ordem do Dia:

I – Proposta do TST de acordo coletivo de trabalho 2019-20 entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), a Federação Nacional dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas e outras empresas e entidades sindicais do setor elétrico.

II- Do conteúdo da proposta do TST:

Considerando as premissas apontadas, mormente os pontos de consenso e divergência mapeados a partir da interlocução com os representantes das partes, **apresento proposta de acordo, a qual contempla os seguintes elementos:**

II.1 - quanto aos aspectos econômicos:

II.1.1 - reajuste correspondente a 70% do INPC acumulado no período de 1º/05/2018 a 30/04/2019 sobre os salários e benefícios impactados pelo reajuste dos salários, aplicado a partir de 1º/05/2019;

II.1.2 - em decorrência do item anterior, pagamento dos valores devidos a título retroativo, considerando o momento em que o reajuste supra venha a ser incluído na folha de pagamento.

II.2 - quanto às cláusulas sociais:

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT que perdeu vigência em 30/04/2019, com as seguintes ressalvas:

II.2.1 - a Cláusula 7ª ficará ajustada nos seguintes termos:

- a redação atual permanecerá vigente até o dia 31/12/2019;
- do dia 1º/01/2020 até o dia 30/04/2020 passará a contar com redação que limite as restrições atualmente existentes ao universo de 12.500 empregados efetivos;
- do dia 1º/05/2020 até o dia 30/04/2021 passará a contar com redação que limite as restrições atualmente existentes ao universo de 12.088 empregados efetivos;
- a regra de vigência temporal da Cláusula 7ª prevista no presente item se limitará à presente Cláusula, não se aplicando às demais Cláusulas do ACT;

- os empregados cedidos no momento da assinatura do ACT a ser firmado em função da presente proposta, somente serão considerados para efeito de efetivo após 04 (quatro) meses a contar do retorno, prazo este que será considerado apenas a partir do dia 1º/05/2020, devendo a empresa empregadora adotar medidas concretas para viabilizar nova cessão, inclusive por meio de interlocução com a Coordenação Geral de Movimentação, do Departamento de Provimento e Movimentação - DEPRO, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia;

II.2.2 - a cláusula 6ª será alterada para que seja excluída a previsão de estabilidade existente na sua atual redação;

II.2.3 - equiparação do valor pago a título de auxílio creche e auxílio educação aos empregados da Amazonas GT aos empregados das demais empresas;

III – Irão constar em ata de audiência os seguintes compromissos:

I - renovação dos acordos coletivos específicos e termos de compromisso, mas com previsão de criação de grupo de trabalho paritário, voltado a analisar cláusulas que já estão previstas em regulamentos empresariais e no ACT Geral, de modo a avaliar a possibilidade de que cláusulas juridicamente desnecessárias sejam extintas, havendo consenso para tanto, bem como discutir a conveniência de manutenção das referidas normas coletivas. Na renovação dos específicos, ficam excluídas de imediato cláusulas que versem sobre compensações de feriados, bem como aquelas que assegurem estabilidade permanente, salvo as previstas em lei;

II - instituição de plano de desligamento voluntário, em condições semelhantes às previstas no plano de desligamento voluntário instituído neste ano de 2019, conforme os termos da ata de reunião bilateral ocorrida na Vice-Presidência do TST no dia 28/08/2019;

III - as condições estabelecidas na presente proposta levam em consideração, como patamar máximo, o contingente de empregados apresentado pelas empresas requeridas, conforme documento encaminhado ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST por meio de comunicação eletrônica direta em 09/09/2019, gerando vinculação jurídica, e correspondente ao seguinte: (1) empregados elegíveis ao PDV: 3.271; (2) empregados do quadro próprio: 14.459; (3) empregados cedidos para fora do grupo ELETROBRAS: 555 (estes empregados estão incluídos no quadro próprio correspondente ao item 2);

IV - **durante o prazo de vigência da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho** a ser firmado em função da proposta apresentada por meio do presente despacho, as empresas signatárias se comprometem a não efetivar dispensas sem justa causa, sem previamente ofertar incentivo ao desligamento ao empregado, ficando a vigência do presente compromisso vinculada à vigência da mesma cláusula 7ª supra mencionada.

V - Da justificativa da proposta:

A proposta assegura aos trabalhadores a manutenção integral de praticamente todas as cláusulas sociais, inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico.

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS
E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROBRAS / ELETROSUL**

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS/SC